



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
78.255 - SORRISO — MATO GROSSO

LEI Nº 62/88

DATA : 28 DE ABRIL DE 1.988

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS AOS DOMINGOS, FERIADOS E HORÁRIO NOTURNO.

O SENHOR ALCINO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam as farmácias obrigadas a efetuarem plantão aos domingos, feriados e horários noturno.

Art. 2º - Aos domingos e feriados, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecendo a escala organizada pela Prefeitura Municipal e ou Associação dos Farmacêuticos Locais, devendo as demais afixar uma placa com a indicação das plantonistas.

§ 1º - As farmácias plantonistas aos domingos e feriados efetuarão o plantão, conforme o exposto no parágrafo segundo da presente Lei.

§ 2º - Horário de funcionamento do plantão:
Das 07:00 horas às 11:00 horas
Das 14:00 horas às 19:00 horas.

§ 3º - As farmácias plantonistas após as 19:00 horas, é obrigatório dar continuidade ao plantão, com as portas fechadas, podendo o proprietário mantê-la aberta até o final do plantão, se assim achar conveniente.

§ 4º - O exposto no parágrafo 3º será por tempo indeterminado, podendo o Executivo através de Decreto ampliar os plantões noturnos às farmácias plantonistas, com as portas abertas até as 6:00 horas, desde que o poder público ofereça condições de trabalho e segurança.

Art. 3º - As farmácias quando fechadas poderão, em caso de urgência, atender o público à qualquer...



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
78.255 - SORRISO — MATO GROSSO

hora do dia ou da noite, à pedido da farmácia plantonista.

Art. 4º - Nos dias úteis, ficam as farmácias plantonistas obrigadas a efetuar plantão no horário noturno até às 21:30 horas, com as portas abertas, após este, a farmácia plantonista deve dar continuidade ao plantão com as portas fechadas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal terá 60 (sessenta) dias para baixar a Portaria, determinando a escala das farmácias de plantão, à partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º - A infração da presente Lei imposta, terá uma multa de 01 (um) à 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ Único - em caso de reincidência, as farmácias infratoras terão seus alvarás caçados pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica revogada a Letra "A" e "B" do Inciso VI do Artigo 168 da Lei Municipal nº 02 - Código de Posturas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso - MT, em 28 de abril de 1.988.

SANCIONADO EM 28/04/88

Alcino Manfroi
ALCINO MANFROI
PREFEITO

Registre-se e afixe-se

Alberto Dal'Molin
ALBERTO DAL'MOLIN
SECRETÁRIO GERAL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 03/88

DATA: 27 DE ABRIL DE 1.988

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS AOS
DOMINGOS, FERIADOS E HORÁRIO NOTURNO.

AUTOR: VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA

LAURINDO EMILIO KOCH, faz saber que a Câmara apro-
vou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias obrigadas a efetuarem
plantão aos domingos, feriados e horário noturno.

Art. 2º - Aos domingos e feriados, funcionarão
normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obede-
cendo a escala organizada pela Prefeitura Municipal e/ou
associação dos farmacêuticos locais, devendo as demais
afixar uma placa com indicação das plantonistas.

§ 1º - As farmácias plantonistas aos domingos e fe-
riados efetuarão o plantão, conforme o exposto no parágra-
fo segundo da presente Lei.

§ 2º - Horário de funcionamento do plantão:

Das 07:00^h horas às 11:00 horas.

Das 14:00^h horas às 19:00 horas.

§ 3º - As farmácias plantonistas após as 19:00 horas,
é obrigatório dar continuidade ao plantão, com as portas
fechadas, podendo o proprietário mantê-la aberta até o fi-
nal do plantão, se assim achar conveniente.

§ 4º - O exposto no parágrafo 3º será por tempo in-
determinado, podendo o Executivo através de Decreto ampliar
os plantões noturnos às farmácias plantonistas, com as
portas abertas até as 6:00 horas, desde que o poder públi-
co ofereça condições de trabalho e segurança.

Art. 3º - As farmácias quando fechadas poderão em
caso de urgência, atender o público, à qualquer hora do dia
ou da noite, à pedido da farmácia plantonistas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Nos dias úteis, ficam as farmácias plantonistas obrigadas a efetuar plantão no horário noturno até as 21:30 horas, com as portas abertas, após este, a farmácia plantonista deve dar continuidade ao plantão com as portas fechadas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal terá 60 (sessenta) dias para baixar portaria, determinando a escala das farmácias de plantão, à partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º - A infração da presente Lei imposta, multa de 01 (um) à 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ Único - Em caso de reincidência, as farmácias infratoras terão seus alvarás caçados pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica revogada a Letra "A" e "B" do Inciso VI do Artigo 168 da Lei Municipal nº 02 - Código de Posturas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, 27 DE ABRIL DE 1.988.

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 27/04/88

Regina Bealio
1.º SECRETÁRIO

Laurindo Emilio Heck
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Expediente

Sala das sessões 27/04/88

Regina Bodin
1.º SECRETARIO

Lauro Emilio Koch
Presidente

SUBSTITUTIVO AO

- Projeto de Lei nº 03/88
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

A U T O R: VEREADOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO - P.F.L.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 03/88

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento das farmácias aos domingos, feriados e horário noturno.

ARTIGO 1º: Ficam as farmácias obrigadas a efetuarem plantão aos domingos, feriados e horário noturno.

ARTIGO 2º: Aos domingos e feriados, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecendo a escala organizada pela Prefeitura Municipal e/ou associação dos farmacêuticos locais, devendo as demais afixar uma placa com indicação das plantonistas.

§ 1º: As farmácias plantonistas aos domingos e feriados efetuarão plantão, conforme o exposto no parágrafo segundo da presente lei.

§ 2º: Horário de funcionamento do plantão:
Das 07:00' horas às 11:00' horas.
Das 14:00' horas às 19:00' horas.

§ 3º: As farmácias plantonistas após as 19:00' horas, é obrigatório dar continuidade ao plantão, com as portas fechadas, podendo o proprietário mantê-la aberta até o final do plantão, se assim achar conveniente.

§ 4º: O exposto no parágrafo 3º será por tempo indeterminado, podendo o Executivo através de decreto ampliar os plantões noturnos às farmácias plantonistas, com as portas abertas até as 06:00' horas, desde que o poder público ofereça condições de trabalho e segurança.



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

F E C T O R

SUBSTITUTIVO AO

- Projeto de Lei nº 03/88
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

A U T O R: VEREADOR: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO - P.F.L.

ARTIGO 3º: As farmácias quando fechadas poderão em caso de urgên-
cia, atender o público, à qualquer hora do dia ou da noite, à pedido da farmácia plan-
tonistas

ARTIGO 4º: Nos dias úteis, ficam as farmácias obrigadas a efetu-
arem plantão no horário noturno até as 21:30' horas, podendo este plantão ser estendi-
do, se o proprietário achar conveniente.

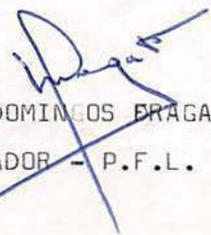
ARTIGO 5º: A Prefeitura Municipal terá 60 (sessenta) dias para'
baixar portaria, determinando a escala das farmácias de plantão, à partir da publica-
ção da presente lei.

ARTIGO 6º: A infração da presente lei imposta, multa de 01 (um)
à 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ ÚNICO: Em caso de reincidência, as farmácias infratoras terão
seus alvarás caçados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1.988


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
VEREADOR - P.F.L.



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

E F E C T U A D O

PROVADO
no Expediente
Sala das sessões 27/04/88
Argemiro Bedin
1.º SECRETÁRIO

Laurindo Emilio Koch
Laurindo Emilio Koch
Presidente

SUBSTITUTIVO AO

- Projeto de Lei nº 03/88
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

A U T O R: VEREADOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO - P.F.L.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 03/88

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento das farmácias aos domingos, feriados e horário noturno.

ARTIGO 1º: Ficam as farmácias obrigadas a efetuarem plantão aos domingos, feriados e horário noturno.

ARTIGO 2º: Aos domingos e feriados, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecendo a escala organizada pela Prefeitura Municipal e/ou associação dos farmacêuticos locais, devendo as demais afixar uma placa com indicação das plantonistas.

§ 1º: As farmácias plantonistas aos domingos e feriados efetuarão o plantão, conforme o exposto no parágrafo segundo da presente lei.

§ 2º: Horário de funcionamento do plantão:
Das 07:00' horas às 11:00' horas.
Das 14:00' horas às 19:00' horas.

§ 3º: As farmácias plantonistas após as 19:00' horas, é obrigatório dar continuidade ao plantão, com as portas fechadas, podendo o proprietário mantê-la aberta até o final do plantão, se assim achar conveniente.

§ 4º: O exposto no parágrafo 3º será por tempo indeterminado, podendo o Executivo através de decreto ampliar os plantões noturnos, às farmácias plantonistas, com as portas abertas até as 06:00' horas, desde que o poder público ofereça condições de trabalho e segurança.



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

E F E T U O

SUBSTITUTIVO AO

- Projeto de Lei nº 03/88
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

A U T O R: VEREADOR: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO - P.F.L.

ARTIGO 3º: As farmácias quando fechadas poderão em caso de urgên-
cia, atender o público, à qualquer hora do dia ou da noite, à pedido da farmácia plan-
tonistas

ARTIGO 4º: Nos dias úteis, ficam as farmácias obrigadas a efetu-
arem plantão no horário noturno até as 21:30' horas, podendo este plantão ser estendi-
do, se o proprietário achar conveniente.

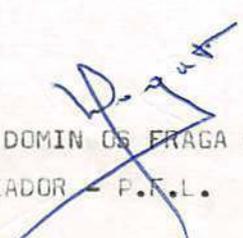
ARTIGO 5º: A Prefeitura Municipal terá 60 (sessenta) dias para'
baixar portaria, determinando a escala das farmácias de plantão, à partir da publica-
ção da presente lei.

ARTIGO 6º: A infração da presente lei imposta, multa de 01 (um)
à 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ ÚNICO: Em caso de reincidência, as farmácias infratoras terão
seus alvarás caçados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1.988


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
VEREADOR - P.F.L.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03/88 - Regulamenta o funcionamento das farmácias aos domingos e feriados e horário noturno.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/88, não fere nenhum preceito constitucional.

O novo projeto de lei, que faz correções ao texto da lei que regulamenta os horários e plantões das farmácias, não revoga o atual artigo 168, item VI, letra a e b do Código de Postura do Município, precisando acrescer um artigo o qual revoga o atual artigo em vigor, conforme ensina a lei de Introdução ao Código Civil, artigo 2º e seus parágrafos.

A Lei em vigor só cessa com sua revogação, a lei nova, não revoga e nem modifica a lei anterior já existente, quando expressamente o declare.

Sorriso, 22 de Abril de 1988.

ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA
-Asses. Técnica Legislativa-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI Nº 03/88 (SUBSTITUTIVO)

ASSUNTO: Regulamenta o funcionamento das farmácias, aos domingos, feriados e horário noturno.

- RELATÓRIO: O vereador José Domingos Fraga Filho, entra em plenário, com o substitutivo nº 03/88, na eminência da aprovação do plenário.

EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE:

O projeto não fere nenhum preceito legal.

2. LEGALIDADE:

O projeto é legal, por vir de encontro com a Lei Orgânica dos Municípios.

3. REGIMENTALIDADE:

O projeto cumpre todas as exigências regimentais.

4. VOTO:

02 votos favoráveis dos vereadores José Domingos Fraga Filho e Aureliano Pereira da Silva.

5. CONCLUSÃO:

Após várias discussões, os vereadores presentes foram favoráveis ao projeto, por tratar de projeto que vem ao interesse da população de baixa renda e por satisfazer os proprietários de farmácias de nosso município.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1.988


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Vereador
PRESIDENTE


AURELIANO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorriso

★ ★ ★ ★ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

REPROVADO

Data 27/10/1988

SECRETÁRIO


Lourenço Emilio Koch
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 03/88

AUTOR: VEREADOR - AURELIANO PERIRA DA SILVA - PMDB

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NOS DOMINGOS, FERIADOS E NO HORÁRIO NOTURNO.

Art. 1º - As Farmácias ficam obrigadas a efetuarem plantão nos Domingos e Feriados e horário Noturno.

§ Único - O Rodizio do plantão entre as farmácias será determinado pela Prefeitura Municipal através de portaria.

§ 1º - A Prefeitura Municipal terá prazo de 15 (quinze) dias, para baixar a Portaria determinando o rodizio das farmácias, a contar da sua publicação da presenta Lei.

Art. 2º - O Horário Noturno será com as portas abertas até as 24:00 horas, após este horário deverá ficar um plantão no interior da farmácia com as portas fechadas.

§ 1º - A Farmácia que estiver de plantão nos domingos ou Feriados, efetuará também o plantão Noturno deste dia.

Art. 3º - Caso esta lei não seja cumprida, aplicar-se-á uma multa no valor de um salário a cinco salários Mínimos vigentes.

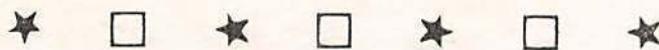
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1.988.


- VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO



ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 27, 04, 88

Argina Bedin
1.º SECRETÁRIO

L. Koch
Laurindo Emilio Koch
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

AUTOR: VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 7º. do Projeto nº 03/88 Substituto

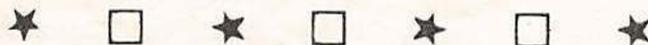
Art. 7º - Fica revogada a Letra A e B do Inciso VI do Artigo 168 da Lei Municipal nº 02 - Código de Posturas.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 1.988

Aureliano Pereira da Silva
VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO



ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO

APROVADO

Ào Expediente

Sala das sessões 27/04/88

Argemiro Bedin
1.º SECRETÁRIO

Laurindo Emílio Korn
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

AUTOR: VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 7º. do Projeto nº 03/88 Substituto

Art. 7º - Fica revogada a Letra A e B do Inciso VI do Artigo 168 da Lei Municipal nº 02 - Código de Posturas.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 1.988

VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 27-1-04-88

Argina Bedin
1.º SECRETÁRIO

Emílio Koch
Emílio Koch
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda SUPRESSIVA

Nº

A U T O R: VEREADOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO - P.F.L.

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 4º: Nos dias úteis, ficam as farmácias plantonis-
tas obrigadas a efetuar plantão no horário noturno até as 21:30' horas, com as
portas abertas, após este, a farmácia plantonista deve dar continuidade ao plan-
tão com as portas fechadas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1.988

Luiz Antônio
Luiz Antônio
Vereador

José Domingos Fraga Filho
José Domingos Fraga Filho
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 27.104.188

Aracino Bedin
SECRETÁRIO

Laureindo Emilio Koch
Presidente

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda SUPRESSIVA

Nº _____

A U T O R: VEREADOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO - P.F.L.

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO 4º: Nos dias úteis, ficam as farmácias plantonistas obrigadas a efetuar plantão no horário noturno até as 21:30' horas, com as portas abertas, após este, a farmácia plantonista deve dar continuidade ao plantão com as portas fechadas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1.988

Genoio Spensatto
Vereador

~~*José Domingos Fraga Filho*~~
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

REJEITADO
Data: 27.04.88
Regino Bedina
1. SECRETARIA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

Laurindo Emilio Koch

Laurindo Emilio Koch
Presidente

A U T O R: EUGENIO ERNESTO DESTRI

EMENDA SUPRESSIVA AO PARÁGRFO 2º DO
ARTº 2º E ARTº 4º DO SUSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 3/88.

Parágrafo 2º - Horário de funcionamento do plantão:
Das 08.00 às 11.00 horas e,
das 14.00 às 19.00 doras.

Artº 4º- Nos dias úteis, a farmácia de plantão deverá per-
manecer com as portas abertas até as 21.30 horas. Após este horário as
demais farmácias, poderão atender normalmente com as portas fechadas.

Parágrafo único- A farmácia que estiver de plantão aos do-
mingos deverá permanecer com as portas abertas até as 19.00 horas.
Após este horário as demais farmácias, poderão atender normalmente com
as portas fechadas.

Sala das sessões 27 de abril de 1988.

Eugenio Ernesto Destri
Verador P.F.L.



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

F.F.C.T.C.C.D.D.I.

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 03/88

A U T O R: VEREADOR - AURELIANO PERIRA DA SILVA - PMDB

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NOS DOMINGOS, FERIADOS E NO HORÁRIO NOTURNO.

Art. 1º - As Farmácias ficam obrigadas a efetuarem plantão nos Domingos e Feriados e horário Noturno.

§ Único - O Rodizio do plantão entre as farmácias será determinado pela Prefeitura Municipal através de portaria,

§ 1º - A Prefeitura Municipal terá prazo de 15 (quinze) dias, para baixar a Portaria determinando o rodizio das farmácias, a contar da sua publicação da presenta Lei.

Art. 2º - O Horário Noturno será com as portas abertas até as 24:00 horas, após este horário deverá ficar um plantão no interior da farmácia com as portas fechadas.

§ 1º - A Farmácia que estiver de plantão nos domingos ou Feriados, efetuará também o plantão Noturno deste dia.

Art. 3º - Caso esta lei não seja cumprida, aplicar-se-á uma multa no valor de um salário a cinco salário Mínimos vigentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 1.988.

- VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

- | | |
|--|----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº 03/88 |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

F.F.C.T.C.C.D.D.L.
AUTOR: VEREADOR - AURELIANO PERIRA DA SILVA - PMDB

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NOS DOMINGOS, FERIADOS E NO HORÁRIO NOTURNO.

Art. 1º - As Farmácias ficam obrigadas a efetuarem plantão nos Domingos e Feriados e horário Noturno.

§ Único - O Rodizio do plantão entre as farmácias será determinado pela Prefeitura Municipal através de portaria.

§ 1º - A Prefeitura Municipal terá prazo de 15 (quinze) dias, para baixar a Portaria determinando o rodizio das farmácias, a contar da sua publicação da presenta Lei.

Art. 2º - O Horário Noturno será com as portas abertas até as 24:00 horas, após este horário deverá ficar um plantão no interior da farmácia com as portas fechadas.

§ 1º - A Farmácia que estiver de plantão nos domingos ou feriados, efetuará também o plantão Noturno deste dia.

Art. 3º - Caso esta lei não seja cumprida, aplicar-se-á uma multa no valor de um salário a cinco salários Mínimos vigentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 1.988.


- VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto Lei nº 03/88

PROJETO LEI Nº 03/88

ASSUNTO: Regulamenta o funcionamento das farmácias aos domingos, feriados e horário noturno.

VEREADORES:

RELATÓRIO: O vereador Aureliano Pereira da Silva, adentra em plenário com o Projeto Lei nº 03/88, na eminência da aprovação do plenário.

EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE:

O projeto é constitucional, por não tratar-se de projeto de iniciativa exclusiva do Executivo e sim, de matéria que disponha de regulamentação de funcionamento de estabelecimento comercial, sendo a mesma de competência legislativa.

2. LEGALIDADE:

O projeto é legal, não fere nenhum preceito legal, satisfazendo o artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios.

3. REGIMENTALIDADE:

O projeto é regimental, após seguir todas as tramitações legais do regimento interno da casa.

4. VOTO:

02 votos favoráveis - vereadores - Aureliano P. da Silva e José Domingos Fraga Filho.

5. CONCLUSÃO:

Após várias discussões, os vereadores Aureliano Pereira da Silva e José Domingos Fraga Filho, foram de parecer favorável ao Projeto Lei, por entender que a premente necessidade, que as farmácias de Sorriso através de escalas, elaborada pela Prefeitura Municipal fiquem de plantão até as 24:00' horas, com o objetivo de atender casos eventuais e emergências que possam acontecer com a população de Sorriso, além de atender inúmeros indivíduos que viajam em horário noturno para o norte do Mato Grosso. O vereador Eugênio Ernesto Destri não concordou com o Projeto, devan



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI Nº 03/88

ASSUNTO: Regulamenta o funcionamento das farmácias aos domingos, feriados e horário noturno.

RELATÓRIO: O vereador Aureliano Pereira da Silva, adentra em plenário com o Projeto Lei nº 03/88, na eminência da aprovação do plenário.

EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE:

O projeto é constitucional, por não tratar-se de projeto de iniciativa exclusiva do Executivo e sim, de matéria que disponha de regulamentação de funcionamento de estabelecimento comercial, sendo a mesma de competência legislativa.

2. LEGALIDADE:

O projeto é legal, não fere nenhum preceito legal, satisfazendo o artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios.

3. REGIMENTALIDADE:

O projeto é regimental, após seguir todas as tramitações legais do regimento interno da casa.

4. VOTO:

02 votos favoráveis - vereadores - Aureliano P. da Silva e José Domingos Fraga Filho.

5. CONCLUSÃO:

Após várias discussões, os vereadores Aureliano Pereira da Silva e José Domingos Fraga Filho, foram de parecer favorável ao Projeto Lei, por entender que a premente necessidade, que as farmácias de Sorriso através de escalas, elaborada pela Prefeitura Municipal fiquem de plantão até as 24:00' horas, com o objetivo de atender casos eventuais e emergências que possam acontecer com a população de Sorriso, além de atender inúmeros indivíduos que viajam em horário noturno para o norte do Mato Grosso. O vereador Eugênio Ernesto Destri não concordou com o Projeto, devan



do apresentar parecer em separado.

PARER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das Comissões, 17 de março de 1.988

PROJETO DE LEI Nº 03/88

ASSUNTO: Resultado do funcionamento das farmácias nos domingos, feriados e horário noturno.

VEREADORES:

RELATOR: O vereador Aureliano Pereira da Silva, aderente em plano de projeto de Lei nº 03/88, na sessão de aprovação do plano

José Domingos Fraga Filho

P.F.L.

Aureliano Pereira da Silva

P.M.D.B.

1. CONSTITUCIONALIDADE:

O projeto é constitucional, por não tratar-se de projeto de lei relativa exclusiva do Executivo e sim, de matéria que diz respeito ao funcionamento de estabelecimento comercial, sendo a mesma de competência legislativa.

2. LEGALIDADE:

O projeto é legal, não fere nenhum preceito legal, satisfazendo o artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios.

3. REGIMENTALIDADE:

O projeto é regimental, após seguir todas as formalidades legais de regimento interno da casa.

4. VOTO:

Os votos favoráveis - vereadores - Aureliano P. da Silva e José Domingos Fraga Filho.

5. CONCLUSÃO:

Após várias discussões, os vereadores Aureliano Pereira da Silva e José Domingos Fraga Filho, foram de parecer favorável ao Projeto de Lei, por entender que é urgente a necessidade, que se faz necessária a criação de horários através de leis, visando a melhoria do funcionamento das farmácias, com o objetivo de atender cada vez mais a população que precisa adquirir medicamentos, além de atender indivíduos com a população de Sorriso, para o melhor atendimento da população. O vereador Eugênio Ernesto Castri não concordou com o projeto, devido